



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

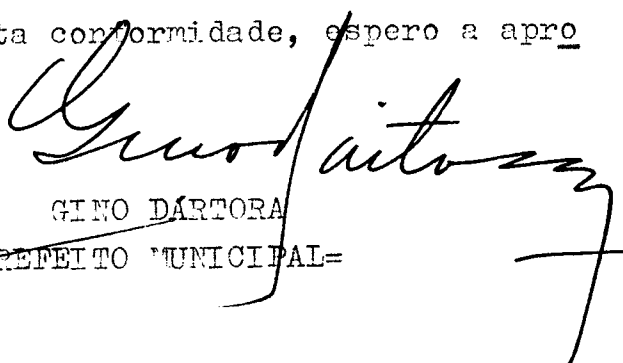
532

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trata a inclusa propositura sobre
autorização ao Poder Executivo a ceder ao Colégio Estadual -
"Walther Weiszflog" funcionários, material de consumo todas
as vezes que fôr necessário e construção de salas de aulas.

O recurso indicado é a rubrica do
orçamento, para êsse mister.

Nesta conformidade, espero a apro-
vação dessa Casa.



GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

NOVA REDAÇÃO DADA EM VIRTUDE DA INCORPORAÇÃO DE EMENDAS APRESEN-
TADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E APROVADAS EM ÚNICA DISCUSSÃO -
EM 29-ABRIL-1969.-

1699

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 625 / 69

(24 de Março de 1969)

DISPÕE sôbre autorização à Prefeitura para ce-
der ao Colégio Estadual "Walther Weis -
flog" funcionários e material de consu-
mo.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Colé-
gio Estadual "Walther Weiszflog" funcionários e material de consumo para -
construção de salas de aulas, pequenos reparos e outras reformas que se fi-
zerem necessárias no prédio e suas instalações.

ARTIGO 2º - As despesas correrão pela verba do Orçamento:
Educação e Cultura - 16-31-40-61 -3- Despesas Eventuais.

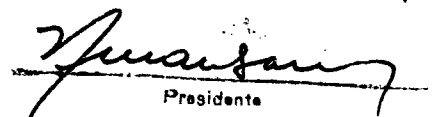
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Março de 1969.

(as) Gino Dártora
Prefeito Municipal.

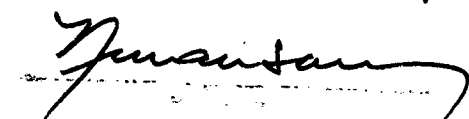
1ª Discussão em 19

2ª Discussão em 29/4 1969


Presidente

3ª Discussão em 29

4ª Discussão em 13/5 1969



Aprovado em 01/07 Discussão

Sala de Comissões, 29/4/1969

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 625/69, DO SR. -
PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A PREFEITURA-
A CEDER FUNCIONARIOS E MATERIAL DE CONSUMO AO
COLEGIO ESTADUAL "WALTHER VEISZFLOG".

Textualmente diz a Lei Orgânica dos Municípios:

"Artigo 3º - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

I -

II - promover a educação, o ensino e a assistência social."

Diante dessa declaração taxativa e positiva, só podemos concluir que o Sr. Chefe do Executivo está usando de uma atribuição que a Lei lhe confere, ao propôr que a Prefeitura fique autorizada a ceder material de consumo e mão de obra para a construção de salas e outros reparos necessários ao prédio do Colégio Estadual.

Portanto, exaramos PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 625/69.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1969.

Presidente:

Relator:

Membro:

Aprovação em ONICA DiscussãoSala de sessões 29/4/1969

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 625/69, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CEDÊNCIA DE MATERIAL DE CONSUMO E MÃO DE OBRA AO COLEGIO ESTADUAL "WALTHER WEISZFLOG"

No que concerne ao provimento de meios para cobertura das despesas oriundas da aprovação do Projeto de Lei em tela, diz o artigo 2º da propositura que elas correrão por conta de verba orçamentária já existente. Fica assim atendida a exigência legal que determina a indicação de recursos para atender a novos encargos. O meio apontado é também -
 perfeitamente hábil.

Apresentamos, porém, à esclarecida apreciação dos Nobres Pares, as seguintes EMENDAS à propositura sob exame:

1. ONDE SE LÊ: "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Colégio Estadual "Walther Weiszflog" funcionários, material de consumo todas as vezes que for necessário e construção de salas de aulas."
2. LEIA-SE: "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Colégio Estadual "Walther Weiszflog" funcionários e material de consumo para construção de salas de aulas, pequenos reparos e outras reformas que se fizerem necessárias no prédio e suas instalações."
3. EMENDA SUPRESSIVA: Fica suprimido integralmente o artigo 3º. O artigo 4º passa a ser o 3º.

Com referência a esta Emenda, informe-se ao Sr. Prefeito que as suplementações para cobertura das despesas adicionais deverão -
 ser solicitadas à medida que se fizerem necessárias.

Com as Emendas supracitadas, exaramos PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 625/69.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1969.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 625/69

(24 de Março de 1969)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura ceder ao Colégio Estadual "Walther Weiszflog" funcionários, material de consumo tôdas as vêzes que fôr necessário e construção de salas de aulas.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu GINO DARTORA, ~~PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Colégio Estadual "Walther Weiszflog" funcionários, material de consumo tôdas as vêzes que fôr necessário e construção de salas de aulas.

ARTIGO 2º - As despesas correrão pela verba do orçamento: Educação e Cultura - 16-31-40-61 -3- Despesas eventuais.

ARTIGO 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a suplementar as verbas por Decreto, quando necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Março de 1969.

1ª Discussão e Emendas

29.4.69

GINO DARTORA

=PREFEITURA MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 24 de Março de 1969.-

Ofício n. 136-69
Senhor Presidente,

*Recebido
em 28-3-69*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura a ceder ao Colégio Estadual "Walther Weiszflog" funcionários, material de consumo todas as vezes que fôr necessário e construção de salas de aulas.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Guaraito
GINO DARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

A Sua Excelência o Senhor NELSON MANZANARES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

As comissões de Finanças e Justiça

Sala das Sessões 8 4 1969

Manzanes
Presidente